



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

A Secretaria de Educação, para atendimento ao Programa Nacional da Agricultura Familiar, pretende contratar através de Inexigibilidade a partir do “CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2025– FME destinado a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI’S) E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ILHOTA – SC, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO PERÍODO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO ANO DE 2025 À INÍCIO DE 2026”**”

A agente de contratação definiu como modalidade o credenciamento, previsto no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 onde estabelece que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”, bem como, o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21, cujo qual discorre que credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação: “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

Deste modo, entende-se que somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. Logo, a Administração Pública está atendendo aos requisitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar de forma que a Chamada Pública tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF por meio da aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

Por fim, verifico que a modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação.

Ante o exposto, considerando que o procedimento interno deste referido processo obedeceu a referida legislação, OPINO pelo PROSSEGUIMENTO deste processo e seus demais trâmites legais. É o parecer, S.M.J

Ilhota, 18 de março de 2025.

ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA BORK
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 52.998